



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

(Altera a Lei Complementar nº 19/2005 – Antiga Lei Complementar 07/05 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 19/05* que Cria a classe de cargo efetivo de Médico Plantonista, e dá outras providências. – (*Antiga Lei Complementar 07/05 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 19 de 29 de agosto de 2005 passam a ter a seguinte redação: (Antiga Lei Complementar 07/05 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

“Art. 1º Fica criada a Classe de Médico Plantonista, com 10 (dez) Cargos de Provimento Efetivo – código CSS 07.

§1º A remuneração inicial do cargo ora criado, corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão.

§2º O valor previsto no parágrafo anterior, será revisto na mesma data e no mesmo índice, quando da revisão geral dos servidores municipais.

§3º A remuneração inicial dos cargos criados não poderá ultrapassar o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º A carga horária para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista, criado no artigo anterior, será em regime de plantão de jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de folga, com compensação semanal.

§1º A escala de horário será elaborada pela Chefia Imediata e aprovada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir a quantidade de horas mensais.

§2º A jornada de trabalho do P.A (PRONTO ATENDIMENTO) será de 7:00 às 19:00 horas e 19:00 às 7:00 horas do dia seguinte.

§3º O cumprimento da jornada de trabalho prevista no § 2º desse artigo, ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar o atendimento médico de 24 horas à população.”

Art. 2º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I e II.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Prefeitura do Município de Mário Campos, 19 de setembro de 2006.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I.c/c ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do art. 16 inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101, de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei *“Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 19 / 05 que Cria a Classe de cargo efetivo de Médico Plantonista, e dá outras providências.”*

Não tem Estimativa de Impacto, pois a quantidade de plantões permanece a mesma, entretanto com mais médicos para cumpri-la.

O referido é verdade.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 19 de setembro de 2006.